



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 128/2019 - fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 128/2019

Projeto de Resolução nº 20/2019

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento da situação da população de cães e gatos e estudos pra implantação de Políticas Públicas e Ações em Defesa e Proteção dos Animais do município de Hortolândia

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Thiago Mascarenhas

I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do **Vereador Valdecir Alves Pereira**, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento da situação da população de cães e gatos e estudos pra implantação de Políticas Públicas e Ações em Defesa e Proteção dos Animais do município de Hortolândia

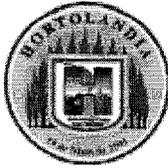
Em justificativas o Autor defende a propositura nos seguintes termos:

“O presente projeto de resolução tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento da situação da população de cães e gatos e estudos pra implantação de Políticas Públicas e Ações em Defesa e Proteção dos Animais do município de Hortolândia.

Chegou ao nosso conhecimento, que existe um grande número de animais abandonados e submetidos a maus-tratos em nossa cidade, que muitas vezes perdem a vida de maneira trágica por irresponsabilidade de seus proprietários, mas de igual modo pela falta de Políticas Públicas efetivas, além de oferecer risco à saúde pública.

Por este motivo o Poder Legislativo pretende realizar levantamento da situação para, se for o caso, apresentar as possíveis medidas de competência municipal a serem adotadas no combate aos problemas ocasionados.”

A Propositura tramitou na Comissão de Justiça Redação que apresentou **Emenda Modificativa aos Art. 1º e Art. 2º** e na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebendo Pareceres favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 128/2019 - fls. 2/3

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, recebeu pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, com **Emenda Modificativa à Ementa e aos Art. 1º e Art. 2º**; da Comissão Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, observado a Emenda Aditiva.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade com **Emenda Modificativa à Ementa e aos Art. 1º e Art. 2º**, naquilo que cabe esta Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 128/2019 - fls. 3/3

analisar não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 20/2019, com a Emenda Modificativa à Ementa e aos Art. 1º e Art. 2º.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

Vereador Thiago Mascarenhas
Relator

Acompanham o voto do relator:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora Simone Betini